



LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 24 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA O CARGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO DENTISTA / ODONTÓLOGO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Valter Antônio Costa, Prefeito do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece a remuneração básica do cargo público de Cirurgião Dentista / Odontólogo, no município de Alvorada de Minas/MG.

Art. 2º. Fica adotada como remuneração básica do cargo público de Cirurgião Dentista / Odontólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no município de Alvorada de Minas/MG, aquela estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, ou valor proporcional a carga horária efetivamente trabalhada pelo servidor.

Parágrafo único. A remuneração estabelecida no art. 1º desta Lei contemplará os servidores da categoria aprovados em concurso público, já em exercício nas funções do cargo de Cirurgião Dentista na administração pública municipal, bem como os servidores contratados para o cargo de cirurgião dentista por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Alvorada de Minas/MG, 24 de março de 2022.

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL